ANTEPROJETO DE LEI Nº 003 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2012

PROJETO DE LEI N. 003/2012

Ementa: *Fica o Poder Executivo Autorizado a Proibir a instalação de estabelecimentos que comercializem bebidas alcoólicas nas proximidades de Colégios e Escolas.*

O VEREADOR JOSÉ LEOPOLDO AFONSO NETO, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal e pele Lei Orgânica do Município, submeto à apreciação desta Colenda Câmara de Vereadores o presente Projeto de Lei.

Art. 1º É vedada a instalação de estabelecimentos que comercializem bebidas alcoólicas num raio de 150 (cento e cinquenta) metros de distância de estabelecimentos escolares públicos e privados, municipais, estaduais do Ensino Fundamental e de Ensino Médio.

Art. 2º Os estabelecimentos já instalados dentro do limite inserto no artigo anterior, desde que devidamente regularizados, não sofrerão qualquer alteração em sua licença, estando proibidos de comercializar todo e qualquer tipo de bebida alcoólica em suas instalações, devendo afixar avisos sobre a restrição nas dimensões mínimas de 30 (trinta) por 50 (cinqüenta) centímetros.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificativa

O presente Projeto de Lei tem por escopo coibir o consumo de bebidas alcoólicas nas proximidades dos estabelecimentos de ensino e atender o que diz o **Item 5.1.7 - B.** do ***PROGRAMA PACTO PELA VIDA DO GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO*: Projeto: Prevenção e enfrentamento das drogas entre crianças e adolescentes.**

A fixação dos elementos inerentes a matéria telada, abarca a vulnerabilidade dos alunos expostos, durante o processo de formação, a possibilidade de compra de bebidas alcoólicas no entorno das escolas, bem como outros tipos de drogas lícitas ou ilícitas, comprometendo, sobremaneira, os valores incutidos acerca do exercício da cidadania e fixação dos preceitos fundamentais ao entendimento da vida política, social e econômica do Município.

Durante o processo de formação dos alunos deve ser evitado este tipo de disponibilidade, que devido à vulnerabilidade existente nessa fase da vida, compromete os valores que estão sendo desenvolvidos.

O funcionamento desses estabelecimentos prejudica os alunos em diversos vetores, senão veja-se: possibilita o acesso aos jogos de azar, favorece o consumo e tráfico de drogas lícitas e ilícitas, potencializa a violência em detrimento à tranquilidade necessária para o desenvolvimento das tarefas inerentes a qualquer Instituição de Ensino. Sendo assim, conto com a sensibilidade dos meus ilustres Pares no sentido de aprovarem este Projeto de Lei.

Sala das sessões, 13 de fevereiro de 2012.

JOSÉ LEOPOLDO AFONSO NETO
Vereador – PSB